



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº256/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os Auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Carlos Eduardo F. Coelho, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho e o Procurador Dr. Caio Silva de Souza, ausências justificadas da Dra. Priscila Yamamoto Kuroiwa Japiassu, Dr. Luiz Felipe Mendes Dias André e Dr. Guilherme Campos Valentim, reuniu-se às 16h00min do dia 16 de novembro de 2021, sendo transmitida pela plataforma Microsoft Teams, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 202/2021

Denunciado: Thiago Pinto Thomaz (Vice-Presidente do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 28/08/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

O Patrono do denunciado Thiago Pinto Thomaz requereu o adiamento desta sessão de julgamento em relação aos processos 202 e 228, tendo em vista que o Sr. Thiago Pinto Thomaz esta viajando e somente regressará amanhã, razão pela qual não poderá prestar depoimento pessoal em ambos os processos.

O requerimento é indeferido, haja vista que não há qualquer fundamento legal para o deferimento acima formulado. Além disso, não houve qualquer comprovação documental em relação a alegada viagem, sendo certo que a publicação para esta sessão de julgamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

já ocorreu há vários dias e também é realizada de forma tele presencial de modo que o denunciado poderia participar da sessão de julgamento em qualquer local, mesmo estando em viagem. Por fim, vale ressaltar que não houve alegação de impossibilidade técnica do denunciado para participação nesta sessão de julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 228/2021

1º) Denunciado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Pinto Thomaz (Vice-Presidente do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Gonçalense FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 04/09/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Walquer Figueiredo que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Walquer Figueiredo que multava em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e por maioria de votos suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fernando Menezes e Dr. Leandro Medina que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa dos denunciados a lavratura do acórdão.

Após o julgamento do segundo processo o Auditor Dr. Walquer Figueiredo precisou se ausentar.

4) Processo: nº 204/2021

1º) Denunciado: Antonio Kaio de Souza Lima (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Samuel Chicue Martinez (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Meneses do Nascimento (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Caio Rodrigues Sousa (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º) Denunciado: Matheus Pereira de Oliveira (Atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º) Denunciado: Diogo Machado da Silva (Atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

7º) Denunciado: Breno de Sousa Neves (Atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

8º) Denunciado: Carlos Ray da Silva Ramos (Atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

9º) Denunciado: Allan de Souza Pereira (Técnico do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

10º) Denunciado: Kosmos AS (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x Kosmos AS

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 28/08/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Fernando de Araújo Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 6(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **8º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **9º** denunciado em 1(uma) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **10º** denunciado em R\$ 100,00(cem reais)), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 229/2021

Denunciado: Davi Soares Brandão (Atleta do Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 04/09/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo F. Coelho

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a baixa do processo para providencias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 8) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Leandro Medina
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta